LEI Nº 949/96

EMENTA: Altera a Lei nº 624/87 que dispõe sobre o Quadro Próprio do Magistério do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNCIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, VETO, parcialmente, a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta os incisos IX e X ao art. 6º, com a seguinte redação:

IX - Portadores de licenciatura curta ou licenciatura plena, com estudos adicionais e/ou pós-graduação.

X - O professor para atuar em educação especial deverá ter no mínimo, magistério, mais estudos adicionais e/ou pós-graduação específicos na área de atuação.

Art. 2º - O artigo 9º passa a viger com a seguinte redação:

Art. 9º - Além da capacitação curricular profissional, será levada em consideração, para efeito de promoção, a assiduidade ao trabalho.

Art. 3º - Acrescenta dois parágrafos ao art. 15, como segue:

"Parágrafo Primeiro - O professor com estudos adicionais e/ou pós graduação em deficiência auditiva, deficiência visual e deficiência mental que atuar em educação especial em qualquer dessas áreas, terá uma compensação a título de gratificação de 50% sobre seus vencimentos."

"Parágrafo Segundo - A gratificação de que trata o parágrafo anterior, será incorporada aos vencimentos e integrará a aposentadoria do profissional que exercer o seu mister em educação especial durante 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos alternados."

Art. 4º - Acrescenta, ao art. 16, os incisos V, VI, VII e VIII, como segue:

V - Gozo de licença especial remunerada de três meses (noventa dias) a cada cinco anos de serviços prestados ao município.

VI - Para gozá-la o interessado deverá requerê-la com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência da data em que pretenda usufruí-la.

VII - VETADO

VIII - VETADO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Câmara a inclusa Lei nº 949/96, originada do Projeto de Lei nº 04/96, de autoria desse Legislativo, com VETO

aos incisos VII e VIII do art. 4º, cujo conteúdo consideramos CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO, conforme reza o parágrafo 2º do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Especificamente, consideramos contrárias ao interesse público, nos referidos incisos, as disposições relativas à conversão, em pecúnia, das licenças especiais não gozadas, o que representará, sem dúvida, uma sobrecarga aos cofres públicos, com o comprometimento da folha de pagamento e de outros compromissos do Município.

Entendemos que, não só os professores municipais, mas também todos os demais servidores, merecem melhores condições de salários e o benefício de outras vantagens financeiras que lhes possam ser concedidas. Todavia, é preciso ser realista e não ir além daquilo que é possível, sob pena de se criar, para o Município, uma situação ainda mais difícil do que aquela que já atravessa.

Assim sendo, apelamos para o bom senso dos nobres vereadores, que saberão acatar o presente veto, pelo que, antecipadamente, agradecemos.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÕES EM CONJUNTO

LEI N. 949/96

EMENTA: ALTERA A LEI N. 624/87 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

AS COMISSÕES TÉCNICAS DESTA CÂMARA ORA REUNIDAS, RESOLVERAM EM CONJUNTO, ACOLHER O VETO APOSTO AOS INCISOS VII E VIII DA LEI N. 949/96, PELAS RAZÕES EXPENDIDAS PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, EMITINDO POR ISSO, PARECER FAVORÁVEL AO SEU ACOLHIMENTO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.

ROBERTO BALDINO DA SILVA

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES

ANTÔNIO RAIZER

JOSÉ NARCISO DE MELO

MÁRIO BORT

JOSÉ FERREIRA DA SILVA